7135.2021 . 30

Abertura 19/08/2021 - 1 08:87:14 hs.

Estadual de Londrina

FAUEL - FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UE Interessado: FAUFL

Título: OF. DIR Nº 225/2021 - ENCAMINHA A MINUTA E DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE DENOMINADO "CONTROLE BIOLÓGICO DE INSETOS DE IMPORTÂNCIA MÉDICA. VETERINÁRIA E AGRÍCOLA COM USO DE BIOINSETICIDA PRODUZIDO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E **ACÕES COMPLEMENTARES**"

1a. Tramitação:

19/08/2021

GABINETE DA REITORIA

	ORGĀG/UNIDADE						ÖRGÄO/UNIDADE
260831	PROPLAN		afealus	FROEX		1	
30/08/21	TROEX		110001		3		
21/09/21	CCB) B10	000			1 2		
24/09	Bio				1/2	4	
21/10	PROEX				2	s (<u>'</u>	. (*
22110	POPLAN						
COUNT	UZF	17					
12/0/21	PROPLAN				2		
18/10/18	FAJEL				2		
21/03/22	PROHAN.				34		



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina

OF. DIR nº 225/2021



Londrina, 03 de agosto de 2021.

Magnífico Reitor

Professor Doutor Sérgio Carlos de Carvalho
Universidade Estadual de Londrina

Ref.: Encaminhamento de Minuta de Convênio

Encaminhamos a Minuta e documentos para celebração de Convênio para a execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado "Controle Biológico de Insetos de Importância Médica, Veterinária e Agrícola com o Uso de Bioinseticida Produzido na Universidade Estadual de Londrina e Ações Complementares", a ser desenvolvido pela Departamento de Biologia Geral da UEL.

Atenciosamente,

Graça Maria Simões Luz

Diretora-Presidente



MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03061086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada FAUEL neste ato representada por sua Diretora-Presidente Graça Maria Simões Luz, resolvem firmar o presente Convênio de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução N.º 008/2012 do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenentes, visando a execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado "Controle Biológico de Insetos de Importância Médica, Veterinária e Agrícola com o Uso de Bioinseticida Produzido na Universidade Estadual de Londrina e Ações Complementares", a ser desenvolvido pelo Departamento de Biologia Geral, do Centro de Ciências Biológicas.

§ 1º – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

§ 2º – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

6/





Cláusula Segunda - Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio da FAUEL, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho, anexo deste instrumento.

- § 1º No decorrer da vigência do projeto, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.
- § 2º Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e a FAUEL, serão depositados no Banco Itaú (341), agência n.º 4113, na conta corrente n.º 03695-0 e/ou no Banco do Brasil (001), agência n.º 2755-3, na conta corrente n.º 210776-7, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.
- § 3º A FAUEL poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA N.º 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.
- § 4º Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/07.
- § 5º As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual N.º 15.608/07.
- § 6º Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente Cláusula, observadas as disposições da Cláusula Oitava.

6/





Cláusula Quarta - Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pela FAUEL, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual № 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal № 8.666/93.

Cláusula Quinta - Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e do Departamento de Biologia Geral do Centro de Ciências Biológicas:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos:
- disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Biologia Geral;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL;
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual N.º 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições da FAUEL

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Fone/Fax: (43) 3321-326, Londrina – Paraná

de



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina

de G

estudo, remuneração técnica, etc), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;

- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, I, da Resolução CA N.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsegüente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA N.º 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio:
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA N.º 008/2012;
- ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA N.º 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Sétima - Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

§ 1º – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Fone/Fax: (43) 3321-326, Londrina - Paraná



§ 2º - As Atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

§ 3º – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA N.º 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava - Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Convênio, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA N.º 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Nona - Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, para encaminhar à FAUEL relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA N.º 008/2012.

§ 1º – A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

§ 3º — A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima - Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual N.º 15.608/2007.



Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), contados da data de 2/10/2021, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção

O presente Convênio será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, "Termo de Encerramento".

Parágrafo 1º - O "Termo de Encerramento" a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenentes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, de

de 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Graça Maria Simões Luz – Diretora-Presidente





Unidade: Centro de Ciências Biológicas Departamento de Biologia Geral

OF. CCB.BIO nº 14/2021

Londrina, 27 de julho de 202

Prezado Senhora.

Vimos por meio deste formalizar a intenção de, através da FAUEL, firmar Convênio de Cooperação Técnica, para execução Programa de Atendimento à Sociedade intitulado "Controle biológico de insetos de importância médica, veterinária e agrícola com o uso de bioinseticida produzido na Universidade Estadual de Londrina e ações complementares".

Solicitamos providências e instauração de processo para celebração do referido Convênio.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Gislayne F. L. Trindade Vilas Boas Coordenadora do Projeto

Glaura Scantamburlo A Fernandes Chefia do Departamento

Ilma Sra. Graça Maria Simões Luz Diretora Presidente Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL







PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO DIVISÃO DE PROJETOS

Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172

CONTROLE BIOLÓGICO DE INSETOS DE IMPORTÂNCIA MÉDICA, VETERINÁRIA E AGRÍCOLA COM O USO DE BIOINSETICIDA PRODUZIDO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E AÇÕES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A):

Nome: Gislayne Fernandes Lemes Trindade Vilas Boas

Centro: Ciência Biológicas Departamento: Biologia Geral

E-mail: gvboas@uel.br

Telefone para Contato: 3371-4417; 3371-4752; 99161-3132

de



II - Programa de Atendimento à Sociedade (PAS)— Resolução CA nº. 008/2012

Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)

A presente proposta visa a prestação de serviços relacionado ao combate de mosquitos vetores de agentes etiológicos. O trabalho mostra-se de grande valor à comunidade, uma vez que, em meio aos diversos casos de patógenos veiculados por mosquitos, tais como dengue, chikungunya e Zika vírus, esse tipo de serviço é praticamente inexistente.

Por se tratar de um assunto de saúde pública, no qual não é possível prever quando haverá uma maior demanda pelos serviços de combate ao mosquito vetor, faz-se necessário que todo o processo de prestação de serviço seja ágil e de fácil acesso para fornecimento imediato e atendimento ao público.

Assim, justifica-se a parceria com a FAUEL, a fim de se desenvolver com maior praticidade e rapidez todas as etapas do projeto, pois com o auxílio da Fundação é possível agilizar a aquisição de matérias-primas, pagamentos, emissão de notas fiscais e documentos, entre outros elementos necessários à comercialização dos serviços.

TIPO	OS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):
	Desenvolvimento de Produto.
X	Desenvolvimento de Processo.
	Desenvolvimento de Sistemas.
	T
	Desenvolvimento de Tecnologias.
X	Assessoria.
	T
X_	Consultoria.
X	Orientações.
	TT.:
X	Treinamento de Pessoal.
V	Outros stillidades de naturare sendâmica tácnico científica eu cultural
X	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.

6

Título do Projeto: CONTROLE BIOLÓGICO DE INSETOS DE IMPORTÂNCIA MÉDICA, VETERINÁRIA E AGRÍCOLA COM O USO DE BIOINSETICIDA PRODUZIDO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E AÇÕES COMPLEMENTARES

Duração	Início:	E.F.	P _E
4 anos	30/10/2021		

Área Temática	06	
Saúde Pública		

Linha de Extensão	16
Endemias e Epidemias	

Palavras-Chave:	2 - Bioinseticida	3 – Avaliação de produto
1 – Controle Biológico		3
4 - Projeto de_Controle	5 - Bioensaios	6 - Assessoria

Resumo (máximo 1/2 página de A4):

Muitas são as solicitações de prefeituras, indústrias e comunidade em geral, de auxílio para as questões de controle de insetos de interesse médico, veterinário e agrícola. Neste contexto incluem-se principalmente mosquitos e borrachudos, por se tratar de insetos transmissores de patógenos, que muito tem perturbado a população humana. Medidas de controle devem ser tomadas antecedendo o aparecimento de problemas relacionados à saúde pública. Este é um trabalho especializado e requer a montagem de plano ou estratégia de ação, envolvendo orientação e treinamento.

Com a recomendação da Organização Mundial da Saúde para que não sejam mais utilizados produtos químicos para controle de larvas de mosquitos e borrachudos em lagoas naturais ou artificiais e em ribeirões, e a seleção de mosquitos resistentes a tais produtos, faz-se cada vez mais necessárias medidas alternativas para o combate dos vetores.

Dentre essas medidas, apresenta-se o controle mecânico, cultural e biológico. Deste último, pode-se destacar o grande interesse e investimento das indústrias no desenvolvimento de novos produtos, os quais podem ser produzidos no laboratório da Universidade.

Constatada a demanda e por estar diretamente relacionada à linha de pesquisa de vários professores e alunos do departamento, com teses, dissertações e monografias, o convênio mostra-se de grande relevância acadêmica e de saúde pública. Relata-se ainda que o valor arrecadado com o projeto servirá para subsidiar o trabalho contratado, bem como a manutenção de outras atividades do laboratório, inclusive financiar treinamento de alunos.

6

13

Órgãos Envolvidos:

Execução: Departamento de Biologia Geral e Departamento de Biologia Animal e Vegetal.

Apoio: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina — FAUEL e Centro de Ciências Biológicas — CCB.

Localização: Laboratório de Bioinseticida e Laboratório de Entomologia Geral e Médica, localizados no bloco 10 do Centro de Ciências Biológicas, Universidade Estadual de Londrina. Também ocorrerá atividades em áreas urbanas e rurais no estado do Paraná e interior de São Paulo.

População-Alvo:

Prefeituras Cooperativas Empresas privadas Proprietários rurais Etc

- a) O laboratório tem a capacidade de produzir cerca de 120 litros de bioinseticida por semana.
- b) Sobre atendimento de montagem de projetos com uso de bioinseticida, será possível atender até duas empresas por semana.

Justificativa:

Desde 1994, A Universidade Estadual Londrina, por meio do Departamento de Biologia Animal e Vegetal e do Departamento de Biologia Geral, desenvolveu um programa voltado ao controle de Culicidae (mosquitos), o qual dominou a técnica de produção de Bioinseticida, tendo como princípio ativo o *Bacillus thuringiensis israelensis*. Hoje, este bioinseticida produzido de forma artesanal denominado BioUel, é distribuído para várias prefeituras, outros órgãos públicos e empresas privadas, para o controle de pernilongos em lagoas de tratamento de efluentes.

Além desta metodologia de controle, atua ainda, fazendo assessoria técnica para controle de Simuliidae (borrachudos), montagem de projeto de controle de *Aedes aegypti* (mosquito vetor do vírus da dengue, chikungunya e Zika vírus), com o uso do bioinseticida produzido na UEL, promove palestras e cursos e atua na implantação de métodos alternativos para o controle de mosquitos vetor de agentes etiológicos.

Em meio aos sérios problemas enfrentados em Londrina, e praticamente todo o Brasil, e por ser uma atividade especializada que não "concorre" com a iniciativa privada, torna-se fundamental a disponibilização de tais serviços à comunidade.

A partir da descoberta do DDT, no início da década de 40, o controle da população de insetos-praga de lavouras e insetos de importância média tem sido feito a base de

14

inseticidas químicos. Contudo, além de ser poluente, tóxico e sem especificidade (atinge também os insetos benéficos), começaram a surgir casos de insetos resistentes aos inseticidas químicos.

A pressão ecológica, devido ao teor poluente do inseticida químico, do seu acúmulo no ambiente, do seu uso inadequado (excessivo) e da sua alta toxicidade ao homem e outros animais, associados ao surgimento de resistência pelos insetos, levaram à procura de formas alternativas de controle, como os patógenos aos quais os insetos são naturalmente sensíveis.

Os microrganismos entomopatogênicos são uma alternativa ao controle químico, com numerosas vantagens, como a segurança para seres humanos e outros organismos não alvo, a redução de resíduos nos alimentos, o aumento da atividade de outros inimigos naturais e o aumento da biodiversidade nos ecossistemas tratados. Desde 1938, *Bacillus thuringiensis* é o mais utilizado no mundo.

Na área de controle de insetos vetores de patógenos, a situação é bastante crítica devido à rápida, crescente e comprovada ineficácia dos inseticidas químicos, e, como conseqüência, epidemias de dengue aparecem em diferentes regiões do Brasil a cada ano. Desde 1970, o *B. thuringiensis*, que tem se mostrado eficiente, é utilizado sob recomendação da OMS (Organização Mundial da Saúde), particularmente no programa de oncocercose na África, contra os vetores para os vírus dengue, chikungunya, Zika vírus, filariose e malária na China e Filipinas, e contra pernilongos na Alemanha.

Por outro lado, apesar de ser o bioinseticida mais comercializado no mundo, o Brasil está começando a adquirir know-how próprio para a sua produção. As formulações disponíveis no mercado, a maioria importadas, são adequadas a pernilongos e borrachudos. Contudo, fórmulas direcionadas aos criadouros de mosquito que veiculam vírus dengue, chikungunya e Zika são praticamente inexistentes. Para tanto, faz-se necessária ação de suporte para os testes de novos produtos, montagens de projetos técnicos e até mesmo a realização do controle em si.

Esta é justamente a área de especialidade ora proposta. Desenvolver, testar e direcionar a aplicação correta de produtos a base de *B. thuringiensis*, artesanalmente produzidos em diferentes meios de cultura, com ou sem formulação farmacêutica, contra *Culex, Aedes, Anopheles e Simulium*.

O Laboratório vem desenvolvendo pesquisa na linha de prospecção, seleção e caracterização de novas linhagens de Bacilos com potencial bioinseticida para o controle de pragas agrícolas e de importância veterinária, podendo, em futuro próximo, estar atuando também nesta área oferecendo produtos e serviços.

Em resumo poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- Produzir bioinseticida a ser fornecido aos órgãos públicos e iniciativa privada para controle de mosquitos hematófagos.
- Montagem de estratégias para o controle de borrachudos e pernilongos utilizando produtos à base de *B. thuringiensis*;
- Execução de projetos de controle de borrachudos e pernilongos utilizando técnicas alternativas, principalmente o bioinseticida produzido nessa Universidade;
- Treinamento de pessoal para utilização em campo do bioinseticida;
- Execução de controle de larvas ou adultos de mosquitos com o uso do bioinseticida produzido nessa Universidade;

- Executar bioensaios em laboratório, semi-campo e campo para testar o bioinseticida produzido nessa Universidade ou a pedido de outros órgãos.

Objetivos

Gerais:

Oferecer serviços a órgãos públicos e privados para o controle de mosquitos hematófagos com o uso de bioinseticida à base de *B. thuringiensis*.

Específicos:

- Produzir bioinseticida a base de Bacillus thuringiensis para o controle de mosquitos;
- Elaborar projetos voltados ao combate de mosquitos vetores, controle de borrachudos e pernilongos com o uso de bioinseticida à base de *B. thuringiensis*;
- Prestar assessoria técnica para controle de mosquito vetores de patógenos com o uso de bioinseticida à base de *B. thuringiensis*;
- Promover treinamento de pessoal para atuação em campo com o uso de bioinseticida à base de *B. thuringiensis*;
- Executar ações em campo de controle de larvas de mosquitos com o uso de bioinseticida à base de *B. thuringiensis*;
- Realizar bioensaios em laboratório, semi-campo e campo para testar o bioinseticida em desenvolvimento na UEL ou em outros órgãos públicos ou privados.

Metodologia:

Conforme o tipo de serviço solicitado, será aplicada metodologia específica. Todavia o padrão estará sempre voltado às exigências da Organização Mundial da Saúde.

Resultados e Contribuições esperadas:

- Produção de um bioinseticida para ser fornecido a órgãos públicos e iniciativa privada para controle de mosquitos (Culicidae) hematófagos.
- Contribuir no controle biológico de borrachudos e pernilongos utilizando produtos à base de *B. thuringiensis*; que não agride o meio ambiente e fauna associada;
- Disponibilizar e Executar projetos de controle de borrachudos e pernilongos utilizando técnicas alternativas, principalmente o bioinseticida produzido nessa Universidade:
- Treinar pessoal para uso do bioinseticida em campo nas diferentes situações de controle de mosquitos urbanos, área periurbana e borrachudos;
- Executar programas de controle de larvas de mosquitos com o uso do bioinseticida produzido nessa Universidade;
- Executar projetos com bioensaios em laboratório, semi-campo e campo para testar o bioinseticida produzido nessa Universidade ou a pedido de outros órgãos.

CRONOGRAMA: (até 48 meses)

b



ANO 1

71110 2														
Cronograma:														
PERÍODO (MÊS/ANO)		1	2		3	4	5	6	7	8	910		11	12
ATIVIDADES			5											
Produção e entrega de Bioinseticida	X	X	11	Χ	X	X	X	X	X	X	X	X	Х	
Bioensaios	Χ	X		Χ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Montagem e execução de projetos	Χ	X		Χ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Prestação de assessoria técnica	Χ	X		Χ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Treinamento de pessoal	Χ	X		Χ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Ações em Campo	X	X		Χ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Obs: Cronograma apresentado para um ano, repetindo-se nos demais anos. A proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação pelos usuários dos serviços junto aos Laboratórios envolvidos no projeto, por intermédio da FAUEL, sem possibilidade de previsão exata, pois se trata de procura pela comunidade externa, a qual é motivada por fatos e necessidades, muitas vezes imprevisíveis.

ANO 2

Cronograma:													
PERÍODO (MÊS/ANO)		1	2	3	4	5	6	7	8	910		11	12
ATIVIDADES													
Produção e entrega de Bioinseticida	X	Х	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Bioensaios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Montagem e execução de projetos	Χ	X	X	X	X	X	X	Χ	X	Χ	X	X	
Prestação de assessoria técnica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Treinamento de pessoal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Ações em Campo	X	X	X	X	X	X	X	Χ	X	X	X	X	

ANO₃

Cronograma:														
PERÍODO (MÊS/ANO)	-	1	2	3	4	5		6	7	8	910		11	12
ATIVIDADES														
Produção e entrega de Bioinseticida	X	X	X	X	×	(X	X	X	X	X	X	X	
Bioensaios	Χ	X	X	Х	>	(X	X	X	X	X	X	X	
Montagem e execução de projetos	Χ	X	X	X	>	(X	X	X	X	X	X	X	
Prestação de assessoria técnica	Χ	X	X	Х	×	(X	X	X	X	X	X	X	
Treinamento de pessoal	Χ	X	X	Х	>	(X	X	X	X	X	X	X	
Ações em Campo	X	X	X	X	>	(X	X	X	X	X	X	X	

A	N	O	4

-						
(PO	m	20	147	199	-	H
Cro	ш	UЧ	II a		a.	

di

PERÍODO (MÊS/ANO)]	1	2	3	3	4	5		6	7	8	910		11 12
ATIVIDADES														
Produção e entrega de Bioinseticida	X	X		X	X	X		X	X	X	X	X	X	X
Bioensaios	Χ	Х		X	X	X		Χ	X	X	X	X	X	X
Montagem e execução de projetos	X	Х		X	X	X		X	X	X	X	X	X	X
Prestação de assessoria técnica	X	X		X	X	X	(1)	X	X	X	X	X	X	X
Treinamento de pessoal	Χ	X		X	X	X		X	X	X	X	X	X	X
Ações em Campo	Χ	Х		Χ	X	X		Χ	X	X	X	X	X	X

Plano de Trabalho Individual (exceto para estudantes):

Gislayne Fernandes Lemes Trindade Vilas Boas - Coordenadora:

Atividades a serem desenvolvidas:

- Desenvolvimento de produto:
- Prospecção de linhagens de Bacillus;
- Caracterização genética das linhagens;
- Produção de bioinseticida;
- Fermentação;
- Formulação.
- -- Divulgação.

João Antônio Cyrino Zegui - Colaborador

Atividades a serem desenvolvidas:

- Treinamento de pessoal para atuação em campo com o uso de bioinseticida;
- Execução de controle de larvas ou adultos de mosquitos com o uso de bioinseticida;
- Executar bioensaios em laboratório, semi-campo e campo para testar bioinseticida produzido nessa Universidade;
- Avaliação e reavaliação dos resultados de controle com o uso de bioinseticida;
- Avaliação ambiental e indicação das medidas de controle possíveis de serem aplicadas;
- Criação de insetos em laboratório para serem usados em bioensaios; Coordenação e administração do projeto.
- Divulgação.

Laurival Antonio Vilas Boas - Colaborador:

- Caracterização genética das linhagens;
- Prospecção de linhagens de Bacillus;
- Produção e controle de qualidade do bioinseticida.

Técnicos e alunos estagiários - Atividades de Apoio:

Atividades a serem desenvolvidas:

- Montagem e leitura de bioensaios;
- Aplicação em campo:
- Avaliação das aplicações;



- Mensuração das lagoas e trechos de rios para cálculo da concentração do produto a ser aplicado;
- Mapeamento de ribeirão;
- Montagem, acompanhamento, execução e avaliação de projetos tanto da área rural como urbana;
- Coleta de dados e materiais em campo
- Manutenção do insetário;
- Análise de palheta e contagem de ovos de Aedes,
- Produção e envasamento de bioinseticida;
- Entrega ou despacho por transportadora do bioinseticida produzido.

Avaliação:

Conforme o tipo de serviço solicitado, será aplicada metodologia específica. Todavia o padrão estará sempre voltado às exigências da Organização Mundial da Saúde.

Disseminação dos Resultados:

Folhetos, Folder, palestras e apresentação em encontros.

Recursos Humanos:			/		
a) DOCENTES					
Nome	Depto/Centro	Chapa Funcional	RT	C.H Semanal	Função
Gislayne Fernandes Lemes	CCB/BIO	0704012	TIDE	8	Coordenadora
Trindade Vilas Boas					
João Antônio Cyrino Zequi	CCB/BAV	1019207	TIDE	6	Colaborador
Laurival Antonio Vilas Boas	CCB/BIO	1212279	TIDE	4	Colaborador

b) DISCENTES			
Número Aproximado	Curso	Carga Horária	Função
de discentes		Semanal	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



· ij 🖫	
FOLKY	
TOOK!	

5	Ciências Biológicas,	20 horas	Estagiários/
A serem selecionados	Agronomia e		Colaboradores
no âmbito do projeto e	Biotecnologia – a		
de acordo com as	partir da segunda	in the second se	31
demandas de	série do curso	*	
atendimento			

Bibliografia Básica:

ARANTES, O.M.N.; VILAS BOAS, L.A.; VILAS BOAS, G.T. 2002. Bacillus thuringiensis: estratégias no contole biológico. In: SERAFINI, L.a; BARROS, N.M.; AZEVEDO, J.L. (orgs.). Biotecnologia: Avanços na Agricultura e Saúde. Vol. 2. Caxias do Sul: EDUCS, p. 269-293.

BATRA, C. P.; MITTAL, P.K.; ADAK, T. 2000. Control of Aedes aegypti breeding in desert coolers and tires by use of Bacillus thunringiensis var. israelensis formulation. Journal of the American Mosquito Control Association 16 (4):321-323.

BECKER, N.; ZGOMBA, M.; LUDWIG, M.; PETRIC, D; & RETTICH, F. 1992. Factors influencing the activity of Bacillus thuringiensis var. israelensis treatments. Journal of the American Mosquito Control Association. 8 (3): 285-289.

BROWN, M. D.; DARRAN, T.; K. W. & BRIAN, H. K. 1998. Laboratory and field evaluation of efficacy of Vectobac® 12 AS against Culex sitiens (Diptera: Culicidae) larvae. Journal of the American Control Association 14 (2): 183 – 185.

CONSOLI, R. A. G. B.; BERNADETE, S.S.de.; MARLÚCIA, A. L., NÁGILA, F.C. S., LEON, R, CLÁUDIA, M. B. S., REGINA, S. A. A. & NÍDIA, F.F. C. 1997. Efficacy of a new formulation of Bacillus sphaericus 2362 against Culex quinquefasciatus (Diptera: Culicidae) in Montes Claros, Minas Gerais, Brazil. Mem Inst Oswaldo Cruz 92 (4): 571 – 573.

DRAFT. 1999. Determination of the Toxicity of Bacillus thuringiensis subsp. Israelensis and B. sphaericus products, p. 29 – 33. In: WHO/CDS/CPC/WHOPES/99.2 Guideline specifications for bacterial larvicides for public healt use. 33p.

GABALDON, A.; ULLOA, G. & ZERPA, N. 1988. Plasmodium cathermerium, cepa de Icteridae inoculable a palomas, patos y pavos; sus vectores y utilidad en enseñanza e investigación. Bol. Dir. Malariol. Y San. Amb.; 28: 53-68.

LOPES, J. 2002. Mosquitos (Saúde: Culicidae) da região do baixo Tibagi e suas adaptações a ambientes antropogênicos: causas e conseqüências. In: MEDRI, M.E.; BIANCHINI, E.; PIMENTA, J. A.; SHIBATTA, O. 2002. A Bacia do Rio Tibagi. Ed. M.C. Londrina, PR. No Prelo.



MELO-SANTOS, M. V., SANCHES, E. G.; JESUS, F. J.; REGIS, L., 2001. Evaluation of a New Tablet Formulation Based on Bacillus thuringiensis sorovar. Israelensis for Larvicidal Control of Aedes aegypti. Mem Inst Oswaldo Cruz Vol. 96(6): 859-860

MULLA, M.S. 1990. Activity, field efficacy, and use of Bacillus thuringiensis israelensis against mosquitoes, p. 134 – 160. In: BARJAC, H. de & SUTHERLAND, D. (ed.). Bacterial Control of mosquitoes & blackflies. New Brunsuvich.

RABINOVITCH, L; SILVA, C. M. B.; ALVES, R. S. A. 2000. Controle Biológico Editado por: MELO, I. S.; AZEVEDO, J.L. vol. 2

REGIS, L.; FURTADO, A. F.; FONTES –de – Oliveira, C.M.; BEZERRA, C.B.; SILVA, L. R. F. da.; ARAUJO, J.; MACIEL, A.; SILVA – FILHA, M. H.; SILVA, S.B. 1996. Controle integrado do vetor da filariose com participação comunitária , em uma área urbana de Recife Brasil. Cad. Saúde Publ. 12 (4): 473 –382.

REGIS, L.; SILVA, S.B.; MELO-SANTOS, M.a, 2000. The use of bacterial larvicides in mosquito and black fly control programmes in Brazil. Mem Inst Oswaldo Cruz 95: 207-210.

RUAS NETO, A. L.; OLIVEIRA, C.M. 1985. Controle Biológico de Culicídeos e Simulídes: Inseticidas Bacterianos. Brasil. Malariol. 37: 61-75.

TAUIL, P. L., 1998. Controle de agravos à saúde: Consistência entre objetivos e medidas preventivas. Informativo Epidemiológico do SUS, 7:55-58.

TAUIL, P.L. Aspectos críticos do controle do dengue no Brasil. Cad. Saúde Pública, mayo/jun. 2002, vol.18, no.3, p.867-871.

VILARINHOS, P.T.R.; DIAS, J.M.C.S.; ANDRADE, C.F.S. & ARAÚJO-COUTINHO,C.J.P.C., 1998. Controle Microbiano de Insetos. Editado por: ALVES, S.B.^a 2a.ed. FEALQ, Piracicaba, p. 447-473.

DEMONSTR	ATIVO DE	RECEITAS E DI	ESPESAS	
Receitas		Valor	Despesas	Valor
Execução serviços	dos	60.000,00	Manutenção do projeto	33.000,00
			Pessoal	12.000,00
			Repasse UEL	6.000,00
			Repasse FAUEL	3.000,00
			Centro	3.600,00
			FAEPE	2,400,00

de

21/

Total	R\$ 60.000	0,00	Total	R\$ 60.000,00

Obs: Foram apresentados valor de receitas e despesas considerando anos anteriores de execução do projeto. A proposta em questão é caracterizada como uma ação de fluxo contínuo, conforme solicitação pelos usuários dos serviços junto ao Laboratório de Entomologia Médica por intermédio da FAUEL, não havendo possibilidade de previsão exata de receitas e despesas, pois se trata de procura pela comunidade externa, a qual é motivada por fatos e necessidades, muitas vezes, imprevisíveis.

TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS [GFLTVB1][JZ2]:										
Tipo de Serviço	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total							
Mapeamento de rios	150,00*/km	1	150,00/km							
Treinamento técnico	150,00/hora	1	150,00/hora							
Execução de controle	150,00/ hora	1	150,00/hora							
Assessoria técnica	150,00/hora	1	150,00/hora							

^{*}Conforme INSTRUÇÃO CFBio Nº 04/2007

PERÍODO (MÊS)											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Х	X
X	X	X	X	X	X	X	X	X	Χ	Χ	X
	1 X X X	1 2 X X X X X X	1 2 3 X X X X X X X X X	1 2 3 4 X X X X X X X X X X X X							

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS — ANO II: Elementos de Despesa	PERÍODO (MÊS)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Material de consumo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serviços de Terceiros	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Equipamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



[&]quot;Dispõe sobre proposta (sugestão) de Tabela de Referência de Honorários para Biólogos (hora/trabalho)".



PERÍODO (MÊS)											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
X	X	X	X	X	X	X	Χ	X	X	X	X
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
X	Χ	X	X	X	X	X	X	X	Χ	X	X
	1 X X X	1 2 X X X X X X	1 2 3 X X X X X X X X X	1 2 3 4 X X X X X X X X X X X X							

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS — ANO IV:	PERÍODO (MÊS)											
Elementos de Despesa	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Material de consumo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serviços de Terceiros	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Equipamentos	X	Χ	X	X	X	Χ	X	Χ	X	X	X	X
	1		1				1					

Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes:

Valor em R\$	%
	7,5
	7,5
	5,0
*	
	Valor em R\$

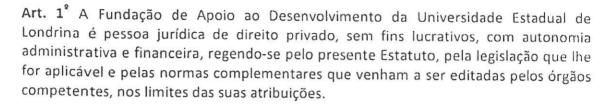
Londrina - PR, ___/___/___

Gislayne Fernandes Lemes Trindade Vilas Boas Coordenador do projeto/programa

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Art. 2º A Fundação usará a sigla FAUEL e terá sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto a sigla "FAUEL" e a expressão "Fundação" se equivalem como denominação da entidade.

Art. 3° A FAUEL tem por objetivos principais:

I - colaborar com a Universidade Estadual de Londrina, através do apoio e de fomento a projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da cultura, do esporte e lazer, do desenvolvimento tecnológico e da extensão universitária, visando promover os objetivos estabelecidos nesses projetos;

II - apoiar as atividades culturais e desportivas da Universidade Estadual de Londrina, do Município de Londrina - PR, e de outras regiões, através do assessoramento à elaboração de projetos e administração de recursos obtidos;

III - incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística; conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico, bem como administrar, organizar, enriquecer o patrimônio do Museu Histórico de Londrina da Universidade Estadual de Londrina e o Museu de Ciência e Tecnologia de Londrina;

IV - prestar serviços técnicos e científicos à sociedade, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como a industrialização, produção e comercialização de bens, a fim de complementar o adequado suporte financeiro para o melhor desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina;





- II doações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;
- III bens e direitos que vier adquirir para esse fim;
- IV parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Deliberativo, deva ser incorporado ao Patrimônio.
- § 1º As doações e legados somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo.
- § 2º A contratação de empréstimos, seja em instituições financeiras, agências de fomento, ou através de particulares, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, decidida em reunião convocada especialmente para este fim.
- § 3º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, bem como a prestação de garantias pela gravação de ônus sobre imóveis, serão decididas pelo Conselho Deliberativo, observando-se o quorum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços), com subsequente apreciação pelo Ministério Público.
- Art. 7º Constituem receitas da Fundação:
- I rendas resultantes da prestação de serviços;
- II contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- IV auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V doações ou legados:
- VI produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades:
- VII rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;





- VI Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Estadual de Londrina;
- VII Cinco Diretores de Centros de Estudos da Universidade Estadual de Londrina, indicados pelos seus pares;
- VIII Um Diretor de Órgão Suplementar, indicado pelos seus pares.
- § 1º Os suplentes dos Pró-Reitores, Diretores de Centro e Diretor de Órgão Suplementar serão indicados pelos mesmos.
- § 2º O Diretor Presidente da Fundação participa das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.
- Art. 12. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Reitor da Universidade Estadual de Londrina, na sua ausência pelo Vice-Reitor e na ausência destes pelo Conselheiro mais idoso dentre seus integrantes.
- § 1º É vedado o exercício cumulativo dos cargos integrantes da estrutura administrativa da Fundação, ainda que na condição de suplente.
- § 2º Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Deliberativo que:
- a) perder, por qualquer motivo, sua condição de integrante da administração da UEL;
- b) faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem motivo justificado.
- § 3º Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, seus membros se reunirão para decidir sobre a substituição, sendo que, no caso desta se dar por assunção de novo integrante da administração da UEL, este cumprirá o restante do mandato do membro que vier a substituir.
- Art. 13. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, convocado pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, para:
- I tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
- II examinar o relatório das atividades da Diretoria, referente a cada exercício social encerrado.
- Art. 14. O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.





- III Diretor-Secretário e respectivo suplente:
- IV Diretor-Tesoureiro e respectivo suplente.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



- Art. 18. Ocorrendo vaga nos cargos titulares de Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro da Diretoria, caberá aos respectivos suplentes substituí-los até o fim do período para o qual foram indicados.
- Art. 19. Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria, o Conselho Deliberativo se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta dias) para indicar o novo integrante, que completará o mandato do anterior.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV elaborar o regimento interno da FAUEL e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- V contratar e demitir empregados;
- VI propor a criação do cargo de Gerente Executivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujas responsabilidades e atribuições delegadas, dentre as da diretoria, deverão constar do regimento interno da Fundação a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VII propor ao Conselho Deliberativo a política e níveis de remuneração do pessoal técnico e administrativo da FAUEL;
- VIII conceder diárias, ajudas de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas pelo Conselho Deliberativo, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas dos projetos desenvolvidos em parceria pela Fundação;
- IX entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



Art. 24. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- VI apresentar anualmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas;
- VIII elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;
- X conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI assinar, em conjunto com o Presidente da Fundação, todos os cheques emitidos pela Fundação.
- Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo.
- \S 1 $^{\circ}$ Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos.
- § 3° Ao final do mandato, haverá, obrigatoriamente, a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.



II – por inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deliberar sobre a extinção da FAUEL, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito após submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer pela extinção ou não.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, se destinará a Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade através de ato regular de gestão.

Art. 32. Para não haver coincidência de mandato entre os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria, o primeiro mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano.

Parágrafo único. Não será permitida a recondução dos membros do Conselho Fiscal ao final do primeiro mandato.

Art. 33. Os cargos da estrutura administrativa da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Fundação, devidamente autorizadas e dentro de sua finalidade.

Art. 34. Os empregados admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou pelo estabelecido por contrato de prestação de serviços.

Art. 35. Na hipótese de fundados indícios de irregularidade na Fundação, o Ministério Público poderá indicar às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

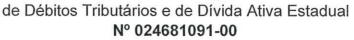


28



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa





Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.061.086/0001-50

Nome: FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

30

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CNPJ Nº: 03.061.086/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

E CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/10/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 9154.DWVU.7896 Emitida em 27/07/2021 às 09:33:35

Dados transmitidos de forma segura.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.061.086/0001-50

Razão Social: FUND DE APOIO AO DESENV DA UNIV EST DE LONDRINA

Endereço:

R FERNANDO DE NORONHA 1426 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86060-

410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901525658882249

Informação obtida em 21/06/2021 09:21:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

LONDRINA

CNPJ: 03.061.086/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:55:21 do dia 30/07/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/01/2022.

Código de controle da certidão: 04DA.C7F4.A745.1609 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Form. Código 11883 - Formato A4 - 75g - BI 100x1

PARECER EM PROCESSO

PROCESSO NÚMERO FOLHA Nº RUBRICA SETOR

7/35/202/ 33 Ø ORC

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

3
JAOPLAN .
Vara prôlèse e Instruçad/encami
uhamento.
6n 20.08.21
Prof ^e Lisiane Freitas
Chefe de Gabinete
$i \cap j = i \cap $
PROEX DPPIE Divisão de Registas a
4
Our sicero Extrasconista
Caux amens harres & Dire route Brotondo
do a cessa Durusão Para Conhecemento da pero-
posta do Kuograma invetela es adocar de
Providencial que de fizerem mecersarias.
Joe 30/08/2021.
your of the social.
Magaly Apareolda Bucchile Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN
BURNED TO



08/09/2021

E-mail de Universidade Estadual de Londrina - RES: Projeto de Prestação de Serviços/PAS



RES: Projeto de Prestação de Serviços/PAS

fabiana@fauel.org.br <fabiana@fauel.org.br> Para: Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

Cc: "Gislayne F. L.Trindade Vilas Boas" <gvboas@uel.br>, Fauel <fauel@fauel.org.br>

Bom dia Paulo,

Encaminho o arquivo solicitado.

Atenciosamente,

Fabiana

9 de setembro de 2021 11:04





MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03061086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada FAUEL neste ato representada por sua Diretora-Presidente Graça Maria Simões Luz, resolvem firmar o presente Convênio de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução N.º 008/2012 do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenentes, visando a execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado "Controle Biológico de Insetos de Importância Médica, Veterinária e Agrícola com o Uso de Bioinseticida Produzido na Universidade Estadual de Londrina e Ações Complementares", a ser desenvolvido pelo Departamento de Biologia Geral, do Centro de Ciências Biológicas.

§ 1º – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

§ 2º – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.





Cláusula Segunda - Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio da FAUEL, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho, anexo deste instrumento.

- § 1º No decorrer da vigência do projeto, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.
- § 2º Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e a FAUEL, serão depositados no Banco Itaú (341), agência n.º 4113, na conta corrente n.º 03695-0 e/ou no Banco do Brasil (001), agência n.º 2755-3, na conta corrente n.º 210776-7, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.
- § 3º A FAUEL poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA N.º 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.
- § 4º Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/07.
- § 5º As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual N.º 15.608/07.
- § 6º Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente Cláusula, observadas as disposições da Cláusula Oitava.



Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pela FAUEL, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual № 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal № 8.666/93.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade e do Departamento de Biologia Geral do Centro de Ciências Biológicas:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Biologia Geral;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL;
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual N.º 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições da FAUEL

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Fone/Fax: (43) 3321-326, Londrina Paraná



estudo, remuneração técnica, etc), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;

- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, I, da Resolução CA N.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA N.º 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA N.º 008/2012;
- ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA N.º 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Sétima - Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

§ 1º – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Fone/Fax: (43) 3321-326, Londrina - Paraná



§ 2º - As Atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

§ 3º – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA N.º 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava - Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Convênio, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA N.º 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Nona - Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, para encaminhar à FAUEL relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA N.º 008/2012.

- § 1º A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades
- § 2º A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.
- § 3º A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima - Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual N.º 15.608/2007.



Cláusula Décima Primeira - Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), contados da data de 30/10/2021, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção

O presente Convênio será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, "Termo de Encerramento".

Parágrafo 1º - O "Termo de Encerramento" a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenentes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, de

de 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA Graça Maria Simões Luz – Diretora-Presidente

EXPPRO

Ramal:

PROJETO DE EXTENSÃO

Nº Ordem: 02532 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE: CONTROLE BIOLÓGICO DE INSETOS DE

IMPORTÂNCIA MÉDICA, VETERINÁRIA E AGRÍCOLA COM O USO DE BIOINSETICIDA

PRODUZIDO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E AÇÕES COMPLEMENTARES.

Coordenador: 0704012 - GISLAYNE FERNANDES LEMES

E Mail: gvboas@uel.br

TRINDADE VILAS BOAS

CCB-BIO - DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL

Tipo Cadastro:

Depto Coord.:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PAS) - RES. CA N. 008/2012

Protocolo: Início:

/2021 Situação Projeto: EM TRAMITAÇÃO

Previsão Inicial: 48 meses

Término Previsto:

Área Temática

06- SAÚDE HUMANA

7135

Área do SEURS

Linha Extensão

Endemias e epidemias

Área do CNPQ

Situação do Projeto

Início Fim

Situação

Motivo

09/09/2021

INICIO A PARTIR DE 30/10/2021 **EM TRAMITAÇÃO**

Prorrogação

Processo

Ano

Data Solicitação

Tempo

Aprovado

Parcerias: FAUEL

Órgão Aprov.: UEL/FAUEL

Data Aprov.:

Resumo: MUITAS SÃO AS SOLICITAÇÕES DE PREFEITURAS, INDÚSTRIAS E COMUNIDADE EM GERAL, DE AUXÍLIC PARA AS QUESTÕES DE CONTROLE DE INSETOS DE INTERESSE MÉDICO, VETERINÁRIO E AGRÍCOLA NESTE CONTEXTO INCLUEM-SE PRINCIPALMENTE MOSQUITOS E BORRACHUDOS, POR SE TRATAR D INSETOS TRANSMISSORES DE PATÓGENOS, QUE MUITO TEM PERTURBADO A POPULAÇÃO HUMANA MEDIDAS DE CONTROLE DEVEM SER TOMADAS ANTECEDENDO O APARECIMENTO DE PROBLEMA RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA. ESTE É UM TRABALHO ESPECIALIZADO E REQUER A MONTAGEI DE PLANO OU ESTRATÉGIA DE AÇÃO, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO.

COM A RECOMENDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE PARA QUE NÃO SEJAM MAI UTILIZADOS PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITOS E BORRACHUDO EM LAGOAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS E EM RIBEIRÕES, E A SELEÇÃO DE MOSQUITOS RESISTENTE A TAIS PRODUTOS, FAZ-SE CADA VEZ MAIS NECESSÁRIAS MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA COMBATE DOS VETORES.

DENTRE ESSAS MEDIDAS, APRESENTA-SE O CONTROLE MECÂNICO, CULTURAL E BIOLÓGICO. DEST ÚLTIMO, PODE-SE DESTACAR O GRANDE INTERESSE E INVESTIMENTO DAS INDÚSTRIAS N DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS, OS QUAIS PODEM SER PRODUZIDOS NO LABORATÓRI DA UNIVERSIDADE.

CONSTATADA A DEMANDA E POR ESTAR DIRETAMENTE RELACIONADA À LINHA DE PESQUISA D VÁRIOS PROFESSORES E ALUNOS DO DEPARTAMENTO, COM TESES, DISSERTAÇÕES MONOGRAFIAS, O CONVÊNIO MOSTRA-SE DE GRANDE RELEVÂNCIA ACADÊMICA E DE SAÚD PÚBLICA, RELATA-SE AINDA QUE O VALOR ARRECADADO COM O PROJETO SERVIRÁ PARA SUBSIDIA





Pág. 002 / 002 08/09/2021 EXPPRO-

PROJETO DE EXTENSÃO

O TRABALHO CONTRATADO, BEM COMO A MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO INCLUSIVE FINANCIAR TREINAMENTO DE ALUNOS.

Objetivo: GERAIS:

OFERECER SERVIÇOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS HEMATÓFAGOS COM O USO DE BIOINSETICIDA À BASE DE B. THURINGIENSIS.

ESPECÍFICOS:

- PRODUZIR BIOINSETICIDA A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS PARA O CONTROLE DE MOSQUIT
- ELABORAR PROJETOS VOLTADOS AO COMBATE DE MOSQUITOS VETORES, CONTROLE DE BORRACHUDOS E PERNILONGOS COM O USO DE BIOINSETICIDA À BASE DE B. THURINGIENSIS;
- PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA PARA CONTROLE DE MOSQUITO VETORES DE PATÓGENOS COM C USO DE BIOINSETICIDA À BASE DE B. THURINGIENSIS;
- PROMOVER TREINAMENTO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO EM CAMPO COM O USO DE BIOINSETICID/ À BASE DE B. THURINGIENSIS;
- EXECUTAR AÇÕES EM CAMPO DE CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITOS COM O USO DE BIOINSETICIDA À BASE DE B. THURINGIENSIS;
- REALIZAR BIOENSAIOS EM LABORATÓRIO, SEMI-CAMPO E CAMPO PARA TESTAR O BIOINSETICIDA EM DESENVOLVIMENTO NA UEL OU EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICO OU PRIVADO.

População Alvo: PREFEITURAS

COOPERATIVAS

EMPRESAS PRIVADAS PROPRIETÁRIOS RURAIS

ETC

A) O LABORATÓRIO TEM A CAPACIDADE DE PRODUZIR CERCA DE 120 LITROS DI BIOINSETICIDA POR SEMANA.

B) SOBRE ATENDIMENTO DE MONTAGEM DE PROJETOS COM USO DE BIOINSETICIDA, SER/POSSÍVEL ATENDER ATÉ DUAS EMPRESAS POR SEMANA.

Relatórios do Projeto

Período Inicial Período Final Data Recebimento Aprovado

População Atendida

Ano Qtde. Descrição do Segmento Localização do Segmento Cidade

Disseminações

Ano Categoria Sub Categoria Descrição

Participantes do Projeto

Docente

Nome	Depto.	C.H. Dat. Inic.	Dat. Fin.	Função	Situação	Tra
GISLAYNE FERNANDES LEME	DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL	0000		Coordenador		
JOÃO ANTONIO CYRINO ZEQL	DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA ANIMAL E VEGETAL	0000		Colaborador		
LAURIVAL ANTONIO VILAS BO	DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL	0000		Colaborador		





PARECER N. 049/2021

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e

Sociedade

Processo nº 7135.2021.30

À

Prof. Dr. Carlos Alberto Miqueloto Coordenador(a) da Comissão de Extensão do Departamento de Biologia Geral C.C.B.

A Profa. Dra. Gislayne Fernandes Lemes Trindade Vilas Boas, docente vinculada a esse Departamento, na qualidade de coordenadora, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

O Plano de Trabalho/projeto de prestação de serviço, objeto de análise por essa Comissão, está anexado às folhas no. 10-22, cadastrado nesta Divisão sob no. 02532 (cadastro anexo às folhas no. 41-42), intitulado: "PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE: CONTROLE BIOLÓGICO DE INSETOS DE IMPORTÂNCIA MÉDICA, VETERINÁRIA E AGRÍCOLA COM O USO DE BIOINSETICIDA PRODUZIDO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E AÇÕES COMPLEMENTARES", com previsão de início a partir de 30/10/2021, na situação "EM TRÂMITE" prevendo a duração de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de Convênio anexada às folhas no. 35-40.







A presente proposta de projeto de prestação de serviços/PAS caracteriza-se continuidade das ações vinculadas ao projeto de prestação de serviços/PAS cadastrado na PROEX sob n. 02179, com vigência no período de 30/10/2017 a 29/10/2021, sob coordenação do Prof. Dr. João Antonio Cyrino Zequi (CCB/BAV), em convênio com a FAUEL.

Em função de disposição contida na Resolução CEPE n. 070/2012, referente à carga horária máxima em projetos (ensino, pesquisa e extensão), foram necessárias adequações de cargas horárias dos seguintes docentes: a) Gislayne Fernandes Lemes Trindade Vilas Boas - de 08h/s para 06h/s; b) João Antonio Cyrino Zequi - de 06h/s para 04h/s e c) Laurival Antonio Vilas Boas - de 04h/s para 02h/s.

Informamos a V.Sa. que este encaminhamento cumpre o que dispõe o Art. 5º., inciso II da Resolução CEPE no. 0087/2010 e o Art. 2º., inciso II, da Resolução CEPE no. 0088/2010, que tratam respectivamente, da constituição e competência das Comissões de Extensão de Departamento e de Centro.

Destarte, encaminhamos o presente projeto de prestação de serviços/PAS, para análise e parecer sobre o mérito acadêmico do projeto proposto, pelas seguintes instâncias:

- Comissão de Extensão de Departamento;
- Comissão de Extensão de Centro;

Solicitamos, após o cumprimento dos trâmites acima mencionados, a devolução deste processo diretamente para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista desta Pró-Reitoria, para sequência de trâmite do mesmo junto às demais instâncias de avaliação.

Em, 21/09/2021.

Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho Diretor de Programas, Projetos e

Iniciação Extensionista

Paulo Sergio Basoli Assessor Técnico

Divisão de Projetos e Iniciação

Extensionista

PARECER EM PROCESSO Universidade Estadual de Londrina SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

NÚMERO PROCESSO	/FOLMAN°.	RUBRICA	SETOR
715-12021	371		
1125/2021	1		

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, № FOLHA, RUBRICA E SETOR. Extension Prof. Dr. Carlos Alberto Miqueloto Dept^o Biologia Geral CCB/UEL Chapa Funcional: 0313940 comisso de Extersão do Centro CCB Prof. Dr. Glaura Scantamburto Alvas Fernandes Chefe do Dept^e de Biologia Geral CCB/UEL

Prof. Dr. Reneta Katsuko Takayama Kobeyashi Coord. de Comissão de Extensão do Centro - CCB/UEL Form Cádigo 11883 - Formato AA 75g Rt 100v1





PARECER N. 054/2021

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e

Sociedade

Processo nº 7135.2021.30

À

Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN

Conforme parecer desta Pró-Reitoria (fl. 43-44) a Profa. Dra. Gislayne Fernandes Lemes Trindade Vilas Boas, na qualidade de coordenadora, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade cadastrado nesta Pró-Reitoria sob número 02532 (cadastro às folhas no. 41-42), por meio de Convênio entre a UEL e a FAUEL, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

Informamos que o Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço anexado às folhas no. 10-22**, foi apreciado e aprovado, no mérito acadêmico, pela Comissão de Extensão de Departamento e de Centro, conforme pareceres anexos à folha n. 45/45v deste processo.

De acordo com o Artigo 37, § 1º. do Estatuto da UEL solicitamos que, após os trâmites pertinentes, o presente processo retorne a esta Divisão, para análise e parecer pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho Diretor de Programas, Projetos e

Iniciação Extensionista

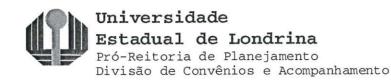
Paulo Sérgio Basoli

Assessor Técnico

Em, 22/10/2021.

Divisão de Projetos e In. Ext.

Profa. Dra. Zilda Aparecida Freitas Andrade Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade, em exercício





À

Procuradoria Jurídica

Encaminhamos o presente protocolado a essa Procuradoria solicitando orientações quanto ao instrumento jurídico apropriado para respaldar a execução do Programa de Atendimento à Sociedade: Controle Bológico de Insetos de Importância Médica, Veterinária e Agrícola com o uso de Bioinsenticida Produzido na Universidade Estadual de Londrina e Ações Complementares, objeto deste processo, em razão do advento da Lei Estadual 20.537, de 20/04/2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio, levando em conta o que segue:

- 1. Referido Programa já vinha sendo executado por esta Instituição em parceria com a FAUEL, cujo prazo da vigência do Convênio que respaldou a parceria, expirou em 29/10/2021 e as atividades do Programa não foram interrompidas, portanto, há de se prever no novo instrumento a convalidação das atividades desenvolvidas desde 30/10/2021, para assim ser apreciado pelo Conselho de Administração desta Universidade.
- 2. O Programa em tela tramitou pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, onde a matéria é afeta, sendo aprovado pelas Comissões de Extensão do Departamento de Biologia Geral e do Centro de Ciências Biológicas, não recebendo nenhum ajuste nos percentuais apresentados no demonstrativo de custos, trazidos pela Resolução CA 58/2021, de 25/08/2021.

Em 08/11/2021.

Divisão de Convenios e Acompanhamento





Parecer PJU n.º 04/2022

Unidade: Procuradoria Jurídica Processo nº: 7135.2021.30

Interessado: FAUEL

Assunto: Minuta de Convênio/Acordo de Cooperação para a execução do Programa de Atendimento à Sociedade "Controle Biológico de Insetos de Importância Médica, Veterinária e Agrícola com o uso de Bioinseticida Produzido pela Universidade Estadual

de Londrina e Ações Complementares"

PARECER

Trata-se de demanda impulsionada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, mediante o protocolo do Ofício de nº 225/2021 (fl. 02), em 03 de agosto de 2021.

Com vistas à formalização de instrumento jurídico para execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado "Controle Biológico de Insetos de Importância Médica, Veterinária e Agrícola com o uso de Bioinseticida Produzido pela Universidade Estadual de Londrina e Ações Complementares", encaminha-se anexos: a) minuta de convênio (f. 3-8); b) manifestação de intenção de formalização do convênio para a implementação e execução do referido PAS (fl. 09); c) Plano de Trabalho para desenvolvimento do programa (fls. 10-22); d) Estatuto da FAUEL (f. 23-29); certidões de regularidade fiscal (f. 30-32).

O processo foi encaminhado à PROPLAN, a qual, posteriormente, o encaminhou à PROEX para conhecimento da proposta e adoção das providências pertinentes (fl. 33).

A PROEX emitiu o Parecer nº 049/2021(fls. 43-44), indicando que o Plano de Trabalho do programa, objeto de sua análise, estava cadastrado naquela Divisão sob o nº 02532, conforme documentos anexos às folhas 41-42, com previsão de início a partir de 30/10/2021, prevendo duração de 48 meses.

Sobre a execução do PAS, ressaltou-se que consiste em ações que visam dar continuidade ao programa cadastrado na PROEX sob o nº 02179, que esteve vigente no período de 30/10/2017 até 29/10/2021, sob coordenação do Prof. Br. João Antônio Cyrino Zequi (CCB/BAV). Em razão das atividades não serem interrompidas, o novo instrumento deve prever a convalidação das atividades desenvolvidas desde o término do prazo de vigência do instrumento anterior, conforme orientação juntada ao processo à fl. 47.

Informou-se que foram necessárias adequações de cargas horárias dos docentes envolvidos no programa em função de disposição contida da resolução CEPE n° 070/2012.

O processo foi encaminhado para análise e parecer sobre o mérito acadêmico do programa pela Comissão de Extensão de Departamento e Comissão de Extensão de Centro,

D





em cumprimento o que dispõe o art. 5º, inciso II da Resolução CEPE nº 0087/2010 e o art. 2º, inciso II, da Resolução CEPE nº 0088/2010, que tratam, respectivamente, da constituição e competência das Comissões de Extensão de Departamento e de Centro.

Conforme manifestação, à folha 45, o mérito acadêmico do programa foi analisado e aprovado pela Comissão de Extensão do Departamento de Biologia e pela Comissão de Extensão do Centro de Ciências Biológicas - CCB.

Por fim, houve manifestação da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Administrativo da PROPLAN, solicitando manifestação desta Procuradoria Jurídica sobre o instrumento a ser celebrado em face da superveniência da Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

Com o advento da Lei Estadual nº 20.537 de 20 de abril de 2021 - Lei das Fundações, a relação entre as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) e suas Fundações de Apoio, como a relação ora analisada, passou a ser disciplinada de modo específico no âmbito do Estado do Paraná, assim, para que a execução das atividades da forma como é realizada atualmente atenda aos dispositivos legais da nova Lei das Fundações, faz-se necessário adequar as normas internas desta Universidade à legislação aplicável, bem como identificar e promover as alterações necessárias relativas aos instrumentos jurídicos celebrados entre a Universidade Estadual de Londrina - UEL e a Fundação de Apoio do Desenvolvimento da UEL - FAUEL.

Quanto às relações jurídicas entre as IEES e suas Fundações de apoio, frisa-se que a dispensa de licitação para a celebração de contratos, acordos de parceria, convênio, termos de cooperação ou ajustes individualizados entre as Fundações de Apoio e as IEES está prevista no art. 20. da Lei Estadual 20.537/2021. Ainda que não conste do texto da proposta uma referência direta à Lei Federal n. 8.666/93, a análise da regra correspondente na Lei 8.958/94, indica que a hipótese de dispensa de licitação é aquela prevista no inciso XIII do caput do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 75 XV da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações). Estes artigos prevêem exatamente uma hipótese de dispensa de licitação para a contratação de instituição nacional dedicada à pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A

Л.





Assevere-se que a Lei de Fundações e o Decreto que a regulamenta prevêem instrumentos de acompanhamento e controle das ações das Fundações de Apoio, além da fiscalização à que são submetidas pelo Ministério Público, sendo que estas passam a desenvolver importante função na gestão das Universidades Públicas, entre os outros entes que se configuram como apoiadas.

Quanto aos instrumentos jurídicos celebrados entre as IEES e suas Fundações de apoio, observa-se que, a partir da inovação legislativa sobre a relação entre as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) e suas Fundações de Apoio, as normas internas aplicáveis aos instrumentos jurídicos até então adequadas à celebração dos acordos realizados entre as entidades tornaram-se desatualizadas. Assim, para que as atividades decorrentes desses acordos não fossem interrompidas no período em que estas atualizações são providenciadas, previu-se no art. 31 do Decreto nº 8796, regras transitórias que autorizam a continuidade dos vínculos pactuados entre as partes até o cumprimento total do objeto contratado através de avenças formalizadas antes do advento da Lei Estadual 20.537/2021. Para os vínculos que serão formalizados posteriormente, as novas diretrizes deverão ser observadas.

O objeto da avença de que trata o documento sob consulta, qual seja a execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado "Controle Biológico de Insetos de Importância Médica, Veterinária e Agrícola com o uso de Bioinseticida Produzido pela Universidade Estadual de Londrina e Ações Complementares" no formato existente, é atividade desenvolvida desde 1994, sendo que o último acordo celebrado entre a Universidade e a Fundação de Apoio data de 2017, de acordo com projeto cadastrado na PROEX sob nº 02179, com vigência no período de 30/10/2017 a 29/10/2021.

O objeto do acordo de parceria entre as entidades consiste na prestação de serviços relacionados ao combate de mosquitos vetores de agentes etiológicos. Conforme a motivação expressa no Plano de Trabalho que acompanha o instrumento jurídico em análise, o trabalho se mostra de grande valor à comunidade por não haver oferta desse serviço por outras entidades ou organizações e por ser questão de saúde pública, uma vez que se trata de medidas de controle de insetos transmissores de doenças através do uso de bioinseticida, desenvolvido pelo Departamento de Biologia da Universidade.

Neste sentido, por se tratar de ações que visam dar continuidade ao programa de atendimento à sociedade que atendem ao interesse público, e que a interrupção das atividades acarretaria prejuízos ao projeto e à pesquisa desenvolvida, entende-se que o instrumento jurídico em análise deve ser adequado aos dispositivos da nova Lei das Fundações, observando-se a manutenção das atividades, bem como convalidando-se as atividades desenvolvidas desde o término do prazo de vigência do instrumento anterior, conforme orientação juntada ao processo à fl. 47.

Assim, com o intuito de orientar na adequação do instrumento jurídico que formaliza a execução do Programa de Atendimento à Sociedade (PAS) de que trata o presente protocolado, passamos a tecer as observações que se seguem:







1. Da definição do instrumento jurídico de parceria

Para a definição do instrumento jurídico adequado a ser celebrado entre as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) e suas fundações de apoio, deve ser observado o objeto do acordo.

Da análise do Plano de Trabalho anexo, se depreende que o objeto do acordo de parceria é a oferta de serviços relacionados ao combate de mosquitos vetores de agentes etiológicos, através da execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado "Controle Biológico de Insetos de Importância Médica, Veterinária e Agrícola com o uso de Bioinseticida Produzido pela Universidade Estadual de Londrina e Ações Complementares", a ser desenvolvido pelo Departamento de Biologia da Universidade Estadual de Londrina.

Em relação aos recursos financeiros necessários à execução do Plano de Trabalho, como se observa no Demonstrativo de Receitas e Despesas do Plano de Trabalho apresentado, as receitas para a realização do objeto serão provenientes da execução dos serviços oferecidos a órgãos públicos e privados que venham solicitar os serviços.

A partir dessa informação e da análise da minuta do instrumento jurídico anexo, infere-se que as despesas com o pagamento de pessoal, material de consumo, aquisições especiais, serviços de terceiros, entre outros, serão custeados através do exercício do objeto, por intermédio da FAUEL, sem a transferência de recursos financeiros públicos.

Nesse sentido, há a previsão contida no art. 15, §4 da Lei Estadual nº 20.537/2021, que trata da formalização de parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Transcreve-se:

Art. 15 As Fundações de Apoio, uma vez credenciadas, poderão se relacionar com as IEES, HUs e ICTs conforme normas internas próprias aprovadas pelo órgão colegiado superior, por meio de contratos, acordos de parceria, convênios, acordos de cooperação ou ajustes individualizados, com objetivos específicos e prazo determinado.

(...)

§4º Entende-se por acordo de cooperação e ajustes individualizados, o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. (destacamos)

Neste mesmo sentido, o art. 12, §7 do Decreto nº 8796/2021, que regulamenta a Lei 20537/2021, determina que a gestão das receitas privadas deve ser realizada por meio de Acordo de Cooperação.

Nos termos do art. 32 da Lei n° 20.537/2021, a partir do instrumento jurídico de Acordo de Cooperação, devidamente instruído com o Plano de Trabalho, a Fundação de Apoio

E







poderá atuar como interveniente administradora para gerir os recursos que serão aportados ao programa diretamente em conta da Fundação de Apoio, e atuará estritamente no cumprimento do Plano de Trabalho que acompanha o Acordo de Cooperação.

Conforme previsão do artigo 18 da mesma Lei, caberá à Fundação de Apoio remuneração pela gestão das parcerias e acordos celebrados, disciplinada pelos Conselhos Superiores, não podendo ultrapassar 15% do valor gerido.

Diante do exposto, entende-se que o instrumento jurídico adequado para celebrar a parceria entre a Universidade Estadual de Londrina (UEL - entidade apoiada) e a Fundação de Apoio do Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - (FAUEL - Fundação de Apoio) para consecução do objeto em análise é o Acordo de Cooperação, uma vez que não são previstos, no Plano de Trabalho, repasses de recursos públicos.

Assim, para viabilizar a execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado "Controle Biológico de Insetos de Importância Médica, Veterinária e Agrícola com o uso de Bioinseticida Produzido pela Universidade Estadual de Londrina e Ações Complementares", através do instrumento de Acordo de Cooperação, recomenda-se que, provisoriamente, sejam observadas as disposições contidas na Resolução nº 008 de 2012 (CA), com alterações promovidas pela Resolução CA nº 57/2018. (CA), exceto naquilo em que forem contrárias à aplicação da Lei Estadual nº 20.537/2021, até que as normativas internas sejam adequadas.

2. Da elaboração da minuta do instrumento de Acordo de Cooperação

Definido o instrumento jurídico a ser celebrado entre os partícipes e o trâmite que o documento deve seguir para que surta os efeitos esperados, orienta-se que a elaboração da minuta do referido documento obedeça às diretrizes da Lei 20.537/2021, atendendo, primordialmente, aos seguintes requisitos:

- 1. Detalhe o objeto do Acordo de Cooperação, descrito de forma precisa e definida;
- 2. Especifique as ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à Fundação de Apoio desenvolver;
- 3. Indique o agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do acordo de cooperação;
- 4. Indique a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestados da satisfatória realização do objeto do acordo de cooperação;
- Preveja a necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos provenientes do acordo de cooperação, de acordo com o art. 9°, §2° da Lei 20.537/2021;

a,







- Preveja a adoção das normas estaduais de aquisições e contratações de serviços pela Fundação de Apoio, conforme art. 7º da Lei 20.537/2021;
- 7. Preveja o prazo de vigência, sendo vedado prazo indeterminado, segundo o art. 15, §1º da Lei 20.537/2021;
- Explicite a contribuição da Universidade Estadual de Londrina UEL e as atribuições da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL - FAUEL, considerando as competências de cada um deles;
- Defina a remuneração devida à Fundação de Apoio, conforme determina o art.
 18 da Lei 20.537/2021;
- 10. Preveja o ressarcimento da Apoiada, previsto no art. 9º e art. 17, IV da Lei 20.537/2021;
- 11. Determine que os bens adquiridos com recursos provenientes da realização do objeto sejam doados à Instituição apoiada ao final das atividades, conforme art. 34 da Lei 20.537/2021;

3. Da elaboração do Plano de Trabalho

Orienta-se que a elaboração do Plano de Trabalho exigido nos projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio obedeça o que determina o art. 17 da Lei 20.537/2021, conforme segue:

- Art. 17. Os projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:
- I objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados;
- III a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas Fundações de Apoio, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e as IEES, HUs e ICTs, visando ao melhor aproveitamento dos recursos a elas destinados;
- IV os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, de acordo com o plano de aplicação de cada projeto;
- V os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, serão identificados por seus registros funcionais e informados os valores das bolsas concedidas;









- VI pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços.
- § 1º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados competentes da instituição apoiada, segundo as regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais.
- § 2º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.
- § 3º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- § 4º A participação de docentes, agentes universitários e corpo técnico nos projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio deve atender a legislação prevista para a instituição apoiada.
- § 5º A instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio, observadas as disposições do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- § 6º É vedada a realização de projetos para prestação de serviço por prazo indeterminado.

4. Da análise dos documentos apresentados

- I. Considerando que a Resolução nº 57 de 2021 alterou o artigo 4º, da Resolução nº 008/2012, sugere-se a revisão das Cláusulas que versam sobre referido artigo, a fim de que seus termos se adequem à nova redação apresentada pela Resolução 57/2021, aplicável, naquilo em que não contrariar as disposições da Lei Estadual 20.537/2021, à execução do instrumento jurídico em análise:
- II. Sobre a minuta (f. 35-40) em análise, sugere-se que seja alterada a denominação do documento de "Convênio" para "Acordo de Cooperação" e, em seu preâmbulo, seja incluída a observância da Lei Estadual 20.537/2021;
 - a) Na Cláusula Primeira, caput, e nos parágrafos primeiro e segundo, deve-se substituir o termo "Convênio" por "Acordo de Cooperação":
 - b) Na Cláusula Terceira, nos parágrafos segundo, quarto, quinto e sexto, deve-se substituir o termo "Convênio" por "Acordo de Cooperação"; no parágrafo quarto, deve-se suprimir a menção ao art. 143 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no parágrafo quarto, deve-se suprimir a menção ao art. 144 da Lei Estadual nº 15.608/2007; e deve ser elaborada regra para a manutenção dos recursos financeiros à luz dos artigos 8º e 9º, § 2º da Lei Estadual 20.537/2021, que assim dispõe:
 - Art. 8º As Fundações de Apoio, na forma regulada pelas IEES, HUs e ICTs, poderão captar, receber e manter diretamente os recursos financeiros necessários à formação, execução e continuidade dos programas e projetos de







ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento institucional, gestão hospitalar, serviços de saúde e inovação.

Art. 9° A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

(...)

- § 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos gerenciados pelas Fundações de Apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto. (destacamos)
- c) Na Cláusula Quarta, no parágrafo único, deve-se incluir a aplicação das diretrizes da Lei Estadual nº 20.537/2021;
- d) Na Cláusula Quinta, alínea "f", deve-se substituir o termo "Convênio" por "Acordo de Cooperação", deve-se suprimir a menção ao art. 137 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e deve ser elaborada regra para a fiscalização dos recursos públicos à luz do artigo 7º da Lei Estadual 20.537/2021, que assim dispõe:
 - Art. 7º Na execução de contratos, acordos de parceria e convênios que envolvam recursos provenientes do poder público, as Fundações de Apoio adotarão as normas estaduais de aquisições e contratações de obras e serviços ou a exigida pela agência de fomento respectiva, ou, na sua ausência, deverá ser atendido ao estabelecido em norma federal.
- e) Na Cláusula Sexta, alínea "i", deve-se substituir o termo "Convênio" por "Acordo de Cooperação"; na alínea "m", deve-se substituir o termo "Convênio" por "Acordo de Cooperação", suprimir a menção ao art. 143 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e deve ser elaborada regra para a aplicação das receitas do projeto desenvolvido à luz dos artigos 9º, II e 32º da Lei Estadual 20.537/2021, que assim dispõe:
 - Art. 9º A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.
 - § 1º Poderão ser realizados, em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.
 - § 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos gerenciados pelas Fundações de Apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto. (destacamos)

4







§ 3º As Fundações de Apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às IEES, HUs e ICTs.a ex

(...)

- Art. 32 As receitas dos projetos desenvolvidos pelas IEES, HUs e ICTs com a participação de suas Fundações de Apoio que sejam provenientes de entes privados, pessoas físicas ou jurídicas, são receitas privadas, e, desde que devidamente consignadas em plano de trabalho, podem ser depositadas diretamente em conta específica do projeto de titularidade da Fundação de Apoio.
- f) Na Cláusula Oitava, deve-se substituir o termo "Convênio" por "Acordo de Cooperação" e deve ser elaborada regra para a devolução dos saldos das receitas do projeto desenvolvido à luz do artigo 33°, parágrafo único da Lei Estadual 20.537/2021, que assim dispõe:
 - Art. 33º O saldo dos projetos realizados em parceria pelas IEES, HUs e ICTs e suas Fundações de Apoio a que se refere o art. 31 desta Lei deverão ser devolvidos às IEES em até noventa dias após seu encerramento, ou de acordo com o prazo previsto pelas instituições financiadoras.

Parágrafo único. Os Conselhos Superiores das apoiadas disciplinarão as hipóteses em que o saldo poderá permanecer em depósito em conta específica do projeto de titularidade da Fundação de Apoio para ser utilizado em novos projetos ou ser revertido às apoiadas na forma de bens e serviços. (destacamos)

- g) Na Cláusula Nona, caput e no parágrafo primeiro, deve-se substituir o termo "Convênio" por "Acordo de Cooperação";
- h) Na Cláusula Décima, deve-se suprimir a menção ao art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e deve ser elaborada regra para a devolução dos saldos das receitas do projeto desenvolvido em parceria, à luz do artigo 10° da Lei Estadual 20.537/2021, que assim dispõe:
 - Art. 10 Serão divulgados na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio e também no sítio da IEES, HUs e ICTs, em página dedicada à transparência, em seção própria, na rede mundial de computadores internet:
 - I os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com as IEES, HUs e ICTs e agências de fomento, públicas ou privadas;
 - II anualmente, os relatórios de execução dos contratos de que trata o inciso I deste artigo, indicando os valores executados, as atividades, as obras e serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
 - III trimestralmente, a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;
 - IV trimestralmente, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

4







V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com as IEES, HUs e ICTs e as agências oficiais de fomento.

- i) Na Cláusula Décima Primeira, deve-se substituir o termo "Convênio" por "Acordo de Cooperação";
- j) Na Cláusula Décima Segunda, deve-se substituir o termo "Convênio" por "Acordo de Cooperação";
- k) Na Cláusula Décima Terceira, deve-se substituir o termo "Convênio" por "Acordo de Cooperação";

III. Sobre o Plano de Trabalho (fls. 10 -22), da sua análise preliminar, depreende-se que os requisitos do art. 17 da Lei n° 20537/2021 foram atendidos parcialmente, ao passo que descreve, embora sem precisão, o objeto do acordo de cooperação, que consiste na prestação de serviços relacionados ao combate de mosquitos vetores de agentes etiológicos, através da execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado "Controle Biológico de Insetos de Importância Médica, Veterinária e Agrícola com o uso de Bioinseticida Produzido pela Universidade Estadual de Londrina e Ações Complementares", a ser desenvolvido pelo Departamento pelo Departamento de Biologia da Universidade Estadual de Londrina.

O projeto básico deverá ser definido a partir dos seguintes elementos: a) departamento que desenvolverá o curso; b) público alvo; c) prazo de execução; d) etapas ou fases de execução; e) metas e indicadores; f) forma de acompanhamento e avaliação, indicando os critérios e parâmetros aplicados;

A oferta do Programa específico foi aprovada pelos órgãos colegiados competentes da instituição apoiada. O prazo de duração do programa foi estabelecido no cronograma apresentado do Plano de Trabalho, que compreende o período de até 48 (quarenta e oito) meses. A coordenação do Programa foi atribuída à Professora Gislayne Fernandes Lemes Trindade Vilas Boas, entretanto não houve definição de um agente público que atuará como fiscal do acordo.

Restam, portanto, pontos a serem definidos como a mensuração dos resultados, as metas e respectivos indicadores, além da sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados.

Outro requisito não atendido, previsto no artigo 17 da Lei 20.537/2021, diz respeito à necessária previsão de que a avaliação de resultados obtidos no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas Fundações de Apoio será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e as IEES, HUs e ICTs, visando ao melhor aproveitamento dos recursos a elas destinados.

Ainda, sobre o Plano de Trabalho, considerando que a Resolução nº 57/2021 trouxe alterações nos percentuais que compõem o demonstrativo de custos, recomenda-se que o departamento competente faça a revisão geral do documento apresentado, verificando sua

1 M





adequação com as disposições vigentes. Sugere-se ainda que o Plano de Trabalho seja apresentado com a demonstração dos percentuais aplicados.

Considerando que o instrumento em análise visa dar continuidade ao programa que atende ao interesse público, e que a interrupção das atividades acarretaria prejuízos ao projeto e à pesquisa desenvolvida, recomenda-se a inserção de cláusula convalidando as atividades desenvolvidas desde 30/10/2021, conforme orientação juntada ao processo à fl. 47.

Tendo em vista as disposições transitórias contidas no art. 31 do Decreto nº 8796/2021, que regulamenta a Lei n ° 20537/2021, esta Procuradoria Jurídica entende pela possibilidade de formalização do instrumento jurídico, observadas as sugestões apresentadas, recomendando-se que sejam estas observadas nos próximos instrumentos de acordo de cooperação celebrados.

Em face do exposto, esta Procuradoria Jurídica ressalta a recomendação acerca da observância das sugestões apresentadas, e opina pela regularidade do instrumento jurídico, entendendo que o documento está em consonância com as exigências normativas aplicáveis no momento

Por fim, observamos que a PJU – por analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1.988 e ao contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade – presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se restringe à análise jurídica e formal do instrumento de acordo, não se tratando, portanto, de emissão de juízo de conveniência acerca das atividades a serem realizadas.

É o parecer, s.m.j

Londrina, 12 de janeiro de 2022.

Gustavo Cruz Badaró Zapata Procurador Jurídico em exercício OAB/PR 82.814

Viviane M. de Mendonça Dmitruk

Assessora Técnica OAB/PR 91.893

PARECER EM PROCESSO Universidade Estadual de Londrina SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO	NÚMERO PROCESSO 4135	FOLHAN°. I	RUBRICA SETOR						
TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER: NÚMERO DO PROCESSO, № FOLHA, RUBRICA E SETOR.									
FAUEL	11	+11	0.000						
1 3 3 3 3	Magaly Ap		collabation of the collaboration of the collaborati						
A PROPLAN.	,		<u>}</u>						
ENCAMINHO A MINUTA CO CUTAMAS PARA APRECIAÇÃO INTORMO, AINMA, QUE FORAM FARIOS NO MINUTA, A SAPER CROUSULO NECIMA,	INUSERATIOS COAVSULA	CLOIN	Comen						
En	n 21/03/	75							
TROCK DEPTE Dienniscoon	Fabiana Vaquet: OARIPA S Assessona Jufdi	ola d	miciaçã						
Came amin hand a pres	every porter	ol ado	uels a Di						

Megaly Aparesida Bucching

DOJA





MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03061086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada FAUEL neste ato representada por sua Diretora-Presidente Graça Maria Simões Luz, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, pela Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução nº 008/2012, alterada pela Resolução nº 057/2021, ambas do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre as partes, visando a execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado "Controle Biológico de Insetos de Importância Médica, Veterinária e Agrícola com o Uso de Bioinseticida Produzido na Universidade Estadual de Londrina e Ações Complementares", a ser desenvolvido pelo Departamento de Biologia Geral, do Centro de Ciências Biológicas.

§ 1º – Integra o presente Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

§ 2º — O Plano de Trabalho e este 31/12/2024, ficando convalidadas as atividades e atos praticados no estrito cumprimento do objeto do presente Convênio, executados desde 01/01/2020, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Fone/Fax: (43) 3321-326, Londrina - Paraná





Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio da FAUEL, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho, anexo deste instrumento.

- \S 1º No decorrer da vigência do projeto, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.
- § 2º Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e a FAUEL, serão depositados no Banco Itaú (341), agência n.º 4113, na conta corrente n.º 03695-0 e/ou no Banco do Brasil (001), agência n.º 2755-3, na conta corrente n.º 210776-7, em unidade exclusiva elaborada para o projeto, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.
- § 3º A FAUEL poderá reter 7,5% (sete e meio por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA N.º 057/2021, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.
- § 4º Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na conta corrente. (Por se tratar de receitas privadas, estas serão movimentadas diretamente em conta de titularidade da Fundação, em unidade exclusiva para o Projeto.)
- § 5º As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Acordo de Cooperação, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade.
- § 6º Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente Cláusula, observadas as disposições da Cláusula Oitava.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos





Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pela FAUEL, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual № 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal № 8.666/93 e Lei 20.537/2021.

Cláusula Quinta - Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade e do Departamento de Biologia Geral do Centro de Ciências Biológicas:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Biologia Geral;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL;
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Acordo de Cooperação e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual N.º 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta - Das Atribuições da FAUEL

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;





- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 7,5% do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, I, da Resolução CA N.º 057/2021, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 057/2021, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA N.º 057/2021, até o término da vigência do presente Acordo de Cooperação;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA N.º 008/2012;
- ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Acordo de Cooperação, na forma do Art. 11 da Resolução CA N.º 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro os recursos administrados com base neste instrumento, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

- § 1º A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.
- § 2º As Atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.
- § 3º Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA N.º 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional





Ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Instrumento, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA N.º 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Nona - Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, para encaminhar à FAUEL relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA N.º 008/2012.

§ 1º – A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual N.º 15.608/2007. (NÃO ALTEREI NADA)

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), contados da data de 30/10/2021, ficando convalidadas as atividades e atos praticados no estrito cumprimento do objeto do presente instrumento desde de 01/11/2021, podendo ser alterado, a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

O presente Acordo de Cooperação será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, "Termo de Encerramento".





Parágrafo 1º - O "Termo de Encerramento" a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina,

de

de 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA Graça Maria Simões Luz – Diretora-Presidente